

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CII • Nº 64

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 15 de abril de 2025

Disponibilização: 14/04/2025

Publicação: 15/04/2025

Funape realiza audiência pública no TCE-PE sobre RPPS

FOTOS: ALYSSON MARIA



A audiência pública promovida pela Funape no TCE sobre o Regime Próprio de Previdência Social de Pernambuco (RPPS PE) reuniu servidores de diversos órgãos estaduais

Na última sexta-feira (11), o TCE-PE sediou uma audiência pública promovida pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (Funape) para tratar do Regime Próprio de Previdência Social de Pernambuco (RPPS PE).

O encontro teve como objetivo apresentar dados e esclarecer dúvidas sobre o funcionamento do regime, reunindo servidores de diversos órgãos estaduais vinculados ao RPPS PE.

Durante a audiência, foram detalhados a Avaliação

Atuarial 2025, a Política de Investimentos 2025, os Resultados 2024 e o Relatório de Governança Corporativa 2024.

Participaram da apresentação a diretora-presidente da Funape, Katharina Florêncio, a diretora de Previdência Social, Ana Cristina Fernandes, o diretor de Arrecadação e Investimentos, Francisco Barreto, a diretora de Gestão Institucional, Débora Mayrinck, o diretor de Apoio Jurídico-Previdenciário, Alberto Santos e o atuário e consultor em RPPS, Thiago Silveira.

“A audiência abre os dados da Funape para os servidores vinculados ao RPPS, inclusive os do TCE. É um compromisso com a transparência e uma oportunidade de mostrar como o patrimônio previdenciário está sendo gerido”, afirmou Katharina Florêncio.

Para a gerente de folha de pagamento do TCE-PE, Lucienne Boudoux, a audiência reforça o papel da Funape na construção de uma cultura previdenciária. “O evento dá transparência aos segurados e contribui para o fortalecimento do entendimento sobre o RPPS”, disse ela.

**FISCALIZAÇÃO
PREVENTIVA QUE
GERA ECONOMIA
PARA SOCIEDADE**



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Em 2024, a atuação do Tribunal de Contas gerou uma economia de mais de **R\$ 1 bilhão aos cofres públicos em Pernambuco.**

Despachos

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu o seguinte despacho: SEI 001.004376/2025-40 - Alexandra Fraga de Castro, autorizo. Recife, 14 de abril de 2025.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 068/2024 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.004467/2025-85 - Eduardo José de Alencar, autorizo; SEI 001.004637/2025-21- Aluísio Fábio Bezerra de Moraes, autorizo; SEI 001.004679/2025-62 - Dimas da Fonseca Lins, autorizo; SEI 001.004404/2025-29 - Delmas Holanda Pereira, autorizo; SEI 001.016769/2024-15 - Osvaldo Gouveia de Oliveira, autorizo; SEI 001.004253/2025-17 - Marcela Barros de Oliveira Lima Albuquerque, autorizo;SEI 001.004476/2025-76 - Luma Maria Rodrigues de Holanda Menezes, autorizo;SEI 001.004436/2025-24 - Izabel Cristina Rodrigues fernandes, autorizo. Recife, 14 de abril de 2025.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100379-6 (Auto de Infração Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, exercício de 2025 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

DINAY LEAL DA COSTA (***.443.134-**) , sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

14 de Abril de 2025

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO TC N.º 010/2025. Processo de Contratação n.º 120/2024 - Pregão Eletrônico n.º 30/2024. Objeto: aquisição de mobiliário para o décimo andar do Edifício Dom Helder Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Contratada: **RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** - CNPJ n.º 44.216.778/0001-08. Valor: R\$ 60.000,00. Vigência: de 21/4/2025 a 21/8/2025.

Recife-PE, 14/4/2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA
Diretor-Geral

(*)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Ricardo José Rios Pereira; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana DRT-PE 5378 e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiário:** Anderson Menezes; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce-pe.tc.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO TC N.º 011/2025. Processo de Contratação n.º 117/2024 - Inexigibilidade n.º 61/2024. Objeto: serviços de comunicação para a produção e veiculação de programetes e spots jornalísticos. Contratada: **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE PERNAMBUCO - ASSERPE** - CNPJ n.º 12.590.303/0001-90. Valor: R\$ 1.007.613,88. Vigência: de 16/4/2025 a 16/4/2026.

Recife-PE, 14/4/2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

(*) (**) (***)

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 9.006-01/2024 - 1ª DIVISÃO DE INFANTARIA
EXPEDICIONÁRIA /1943 - DIVISÃO MASCARENHAS DE MORAES (MINISTÉRIO DA DEFESA)**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, RICARDO MARTINS PEREIRA, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do Processo SEI nº 001.020223/2024-69, conforme Cota nº 038/2025 de sua Procuradoria Jurídica, aderiu à Ata de Registro de Preços nº 9.006-01/2024 da 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária /1943 - Divisão Mascarenhas de Moraes (Ministério da Defesa), Processo Administrativo nº 64277.001595/2024-39, visando a contratação dos Itens 2, 3, 4, 6, 8 e 18 do Grupo 01, referente a contratação de serviços de confecção de divisórias, piso elevado, elaboração de projeto, fornecimento, instalação, montagem, desmontagem e manutenção das divisórias junto à empresa vencedora MARCENARIA SULAR LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 89.278.519/0001-40, conforme detalhamento abaixo:

DETALHAMENTO DO OBJETO							
Código E-Fisco	ITEM NA ARP 9.006-01/2024	ESPECIFICAÇÃO SINTÉTICA	UNIDADE	QNT. DA ATA	QNT. DA ADESÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
391944-7	2	DIVISÓRIA PISO TETO MISTA VIDRO DUPLO.	M²	900	13	2.139,00	27.807,00
582910-0	3	DIVISÓRIA PISO TETO VIDRO DUPLO.	M²	160	26	2.508,00	65.208,00
322710-3	4	PORTA DE GIRO FO-LHA ÚNICA CEGA.	UN	282	1	5.945,00	5.945,00
602252-9	6	PORTA FOLHA ÚNICA C/ REQUADRO VIDRO DUPLO.	UN	16	1	9.723,00	9.723,00
391948-0	8	PERSIANA.	M²	265	19	663,00	12.597,00
235102-1	18	DESMONTAGEM DE MÓVEIS OU DIVISÓRIAS EM GERAL.	M²	3200	101	362,00	36.562,00
VALOR GLOBAL (R\$)							157.842,00

Recife, 14 de abril de 2025

RICARDO MARTINS PEREIRA
Diretor Geral.

Acórdãos

8ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA DE 07/04/2025 10:00 A 11/04/2025 10:00
PROCESSO TCE-PE Nº 25100162-3
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
MODALIDADE - TIPO: AUTO DE INFRAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO
EXERCÍCIO: 2025
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA PRETA
INTERESSADO:
JOYCE MELO RODRIGUES DE ARAUJO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 656 / 2025

AUTO DE INFRAÇÃO. ARQUIVAMENTO.
1. Tendo sido sanada a conduta que deu origem a formalização do processo, antes da emissão do Auto de Infração, conforme dispõe o Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100162-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos da formalização do Processo;
CONSIDERANDO o despacho exarado, pela Chefe do Departamento de Macroavaliação Governamental, deste Tribunal;
CONSIDERANDO o saneamento da irregularidade antes da conclusão dos trâmites para emissão do Auto de Infração;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas,

ARQUIVAR o presente processo de Auto de Infração por perda de objeto.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Ranilson Ramos, Presidente da Sessão: Acompanha
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Relator do Processo
Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra

8ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA DE 07/04/2025 10:00 A 11/04/2025 10:00
PROCESSO TCE-PE Nº 25100151-9
RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES
MODALIDADE - TIPO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO
EXERCÍCIO: 2024
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADOS:
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (OAB 27547-D-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 657 / 2025

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. NOMEAÇÕES. LEGALIDADE DAS ADMISSÕES.
1. CASO EM EXAME: Análise de 05 (cinco) admissões para o cargo de Defensor Público realizadas pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no exercício de 2024, oriundas do concurso público regido pelo Edital nº 01/2017, homologado em 18.09.2018.
2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A questão em discussão consiste em determinar a legalidade das admissões realizadas.
3. RAZÕES DE DECIDIR: 3.1 A remessa dos atos de admissão de pessoal ocorreu dentro do prazo previsto na Resolução TC nº 194/2023; 3.2 Constatou-se a formalização regular dos atos de nomeação e dos termos de posse, bem como a regularidade do edital do concurso; 3.3 As nomeações foram realizadas dentro do prazo de validade do certame, para cargos previstos em leis, dentro dos limites orçamentários estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e com observância da ordem dos aprovados.
4. DISPOSITIVO E TESE: 4.1 Dispositivo: Julgadas legais as nomeações inscritas no Anexo I. 4.2 Tese de julgamento: É legal a nomeação de servidores públicos precedida de concurso público, por meio de edital e mediante homologação, com ampla publicidade dos atos, nos termos do art. 97, inciso I, alínea “a”, da Constituição Estadual de Pernambuco.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100151-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, inciso III, c/c o art. 75, da CF/1988, e nos arts. 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Pernambuco - LOTCE/PE,

JULGAR LEGAL(IS) o(s) ato(s) de Admissão, constante(s) no Anexo I, concedendo-lhes, em consequência, registro, nos termos do art. 42 da LOTCE-PE.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Ranilson Ramos, Presidente da Sessão: Acompanha
Conselheira Substituta Alda Magalhães, Relatora do Processo
Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra

Anexos
Anexo I
Análise: Regular
Total de admissões: 5

Nome	CPF	Cargo	Data de nomeação
THIAGO PINHEIRO DI RICO	050.554.799-65	DEFENSOR PUBLICO	03/01/2024
PRISCILA MARIA FERREIRA COELHO	096.142.474-52	DEFENSOR PUBLICO	16/03/2024
BRUNO DORNELAS CAVALCANTE	038.227.654-06	DEFENSOR PUBLICO	02/07/2024
MARIANA DA COSTA COLATINO	047.759.624-00	DEFENSOR PUBLICO	02/07/2024
CAMILA NUNES DE CARVALHO	030.256.055-61	DEFENSOR PUBLICO	17/08/2024

8ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA DE 07/04/2025 10:00 A 11/04/2025 10:00
PROCESSO TCE-PE Nº 24100136-5
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS
MODALIDADE - TIPO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO
EXERCÍCIO: 2023
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS
INTERESSADOS:
FELIPE VALENCA DE SOUSA
ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR (OAB 17188-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 658 / 2025

CONCESSÃO DE REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS. EXERCÍCIO DE 2023. IRREGULARIDADES SANADAS E INSANÁVEIS.

1. CASO EM EXAME: Trata-se de análise para fins de concessão de registro de seis admissões de pessoal realizadas pela Companhia Pernambucana de Gás (Copergás) no exercício de 2023, em cumprimento ao art. 86, § 1º, inciso V, da Constituição Estadual e ao art. 2º, inciso IX, da Lei Estadual nº 12.600/2004. As admissões decorreram de concurso público regido pelo Edital nº 01/2022, realizado pela Fundação Carlos Chagas.

2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: Há duas questões em discussão: (i) determinar se houve remessa dos atos de admissão em desconformidade com a Resolução TC nº 194/2023; e (ii) estabelecer se houve preterição de candidatos aprovados com melhor classificação.

3. RAZÕES DE DECIDIR: Houve desacordo na remessa dos atos de admissão conforme exigido pela Resolução TC nº 194/2023. A defesa apresentada reconheceu as falhas e as sanou ao enviar comprovantes de convocação dos admitidos, configurando irregularidade formal e passível de convalidação. A aplicação de multa, conforme proposto no art. 73, inciso IV, da LOTCE, foi questionada com base na não aplicabilidade específica da Resolução TC nº 194/2023 a sociedades de economia mista sem a devida adequação. No que se refere à preterição de aprovados com melhor classificação, verificou-se que o edital seguiu a legislação pertinente referente à reserva de vagas para pessoas com deficiência. No entanto, a ausência de teto para o preenchimento dessas vagas justificou a manutenção da irregularidade com base no entendimento consolidado do Acórdão TC nº 411/2019, aplicado ao caso.

4. DISPOSITIVO E TESE: Registro das admissões com ressalvas. Tese de julgamento: 1. As irregularidades formais na remessa dos atos de admissão podem ser sanadas mediante comprovação documental subsequente. 2. Na ausência de teto legalmente estabelecido para vagas especiais, a primeira vaga deve ser destinada a pessoas com deficiência a partir da segunda vaga aberta para o cargo. Dispositivos relevantes citados: Constituição Estadual de Pernambuco, art. 86, § 1º, inciso V; Lei Estadual nº 12.600/2004, art. 2º, inciso IX; LOTCE-PE, art. 73, inciso IV; Resolução TC nº 194/2023, art. 4º, inciso I, alínea “a”. Jurisprudência relevante citada: TCE-PE, Acórdão TC nº 411/2019.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100136-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

JULGAR LEGAL(IS) o(s) ato(s) de Admissão, constante(s) no Anexo I

JULGAR ILEGAL(IS) o(s) ato(s) de Admissão, constante(s) no Anexo II, responsabilizando:

FELIPE VALENCA DE SOUSA

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Rodrigo Novaes, Presidente da Sessão: Acompanha
Conselheiro Substituto Ricardo Rios, Relator do Processo
Conselheiro Carlos Neves: Acompanha
Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: Germana Laureano

Anexos

Anexo I

Análise: Regular
Total de admissões: 4

Nome	CPF	Cargo	Data de nomeação
CAIO CESAR JOSE DOS SANTOS SOARES	080.893.494-55	ANALISTA - ADMINISTRADOR	19/07/2023
IGOR MAGALHAES OLIVEIRA	059.172.104-03	ANALISTA - SISTEMAS	28/07/2023
DRIELLY MARY CAVALCANTI	073.983.994-21	TÉCNICO OPERACIONAL - SEGURANÇA DO TRABALHO	03/08/2023
JOSE DIEGO AFONSO PEREIRA	076.755.164-86	TÉCNICO OPERACIONAL - MECÂNICO	06/12/2023

Anexo II

Análise: Irregular
Irregularidade(s): Preterição na chamada
Responsável(is): FELIPE VALENCA DE SOUSA
Total de admissões: 2

Nome	CPF	Cargo	Data de nomeação
HUGO HENRIQUE SANTOS	102.438.714-30	ANALISTA - ADMINISTRADOR	13/09/2023
LAZARO DAVI DE LIMA	094.784.274-82	ANALISTA - ADMINISTRADOR	21/11/2023

8ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA DE 07/04/2025 10:00 A 11/04/2025 10:00
PROCESSO TCE-PE Nº 24100428-7
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
MODALIDADE - TIPO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO
EXERCÍCIO: 2023
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
INTERESSADO:
MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 659 / 2025

ATOS DE PESSOAL. NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSO PÚBLICO. LEGALIDADE DAS ADMISSÕES. INOBSERVÂNCIA DE PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO E CIÊNCIA.

1. CASO EM EXAME: Análise da legalidade de nove nomeações decorrentes de concurso público realizadas no exercício 2023 pela Prefeitura Municipal de Timbaúba, para diversos cargos, com verificação da conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares.

2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A questão em discussão consiste em determinar a legalidade das nomeações realizadas pela Prefeitura Municipal de Timbaúba e avaliar o cumprimento dos prazos para envio das remessas de admissão no Sistema e-TCEPE, conforme estipulado na Resolução TC nº 194/2023.

3. RAZÕES DE DECIDIR: i) As nomeações obedeceram às disposições legais concernentes, incluindo a regularidade do Edital nº 001/2022, o prazo de validade do certame, a existência dos cargos previstos em lei, a obediência à ordem classificatória e o respeito às exigências orçamentárias da LRF; ii) Apesar da inobservância do prazo para envio das remessas de admissão no Sistema e-TCEPE, conforme estipulado no art. 6º da Resolução TC nº 194/2023, não houve prejuízo aos trabalhos realizados pela auditoria; iii) A capacitação dos servidores públicos que trabalham na área de Atos de Pessoal é necessária para propiciar melhores controles no gerenciamento dos documentos de admissão de pessoal e atendimento à Resolução TC nº 194/2023.

4. DISPOSITIVO E TESE: Julgamento pela legalidade dos atos de nomeação, com concessão dos respectivos registros, recomenda-

ção e ciência ao gestor. Tese de julgamento: i) As nomeações decorrentes de concurso público que obedecem às disposições legais e regulamentares devem ser julgadas legais, mesmo tendo sido observada a ocorrência de falhas formais, desde que não haja prejuízo aos trabalhos de auditoria; ii) O descumprimento dos prazos fixados na Resolução TC nº 194/2023 pode ser considerado como sonegação de documento e ensejar a aplicação de multa. Dispositivos relevantes citados: Lei Estadual nº 12.600/2004, arts. 21, inciso VI, 42, 69, 70, incisos III e V, 73, inciso IV, 103, inciso VII; Resolução TC nº 194/2023, art. 6º; Resolução TC nº 236/2024, arts. 8º e 10.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100428-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que não foram detectadas irregularidades capazes de macular as nomeações objeto deste processo;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, inciso VI, 42, 70, inciso III c/c o art. 103, inciso VII, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (LOTCE).

JULGAR LEGAL(IS) o(s) ato(s) de Admissão, constante(s) no Anexo I

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Timbaúba, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

- Prover a devida capacitação dos servidores públicos que trabalham na área de Atos de Pessoal para propiciar melhores controles no gerenciamento dos documentos de admissão de pessoal, possibilitando aos responsáveis o conhecimento necessário ao atendimento da Resolução TC nº 194/2023.

Dar CIÊNCIA, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 10 da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Timbaúba, ou quem vier a sucedê-lo, com o objetivo de evitar situações futuras análogas, sob pena de configurar reincidência, que:

- O descumprimento dos prazos fixados na Resolução TC nº 194/2023, poderá ser considerado como sonegação de documento, podendo, ainda, ensejar a aplicação de multa prevista no art. 73, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Rodrigo Novaes, Presidente da Sessão: Acompanha
Conselheiro Substituto Carlos Pimentel, Relator do Processo
Conselheiro Carlos Neves: Acompanha
Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: Germana Laureano

Anexos
Anexo I
Análise: Regular
Total de admissões: 9

Nome	CPF	Cargo	Data de nomeação
ISABELLA SILVANA MACEDO DO EGITO CABRAL	049.112.714-69	AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (CENTRO) (MÉDIO I)	20/10/2023
JOSE BENICIO MIGUEL FERREIRA JUNIOR	087.358.724-38	AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (MOCOS) (MÉDIO I)	20/10/2023
JEFFERSON HENRIQUE FARIAS DA SILVA	107.208.284-57	AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (SAPUCAIA) (MÉDIO I)	20/10/2023
DARLLY TAVARES LEITAO	127.602.094-58	VISITADOR (A) (MÉDIO II)	20/10/2023
JOSUE DIOGENES PEREIRA DA SILVA	099.062.274-60	ENCANADOR (A) (MÉDIO II)	20/10/2023
ROBERTA MARIA DA SILVA AQUINO	087.182.214-83	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FUNDAMENTAL I)	20/10/2023
THAWAN ROBERTO SOUZA DE JESUS	135.762.284-89	AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (CRUZEIRO 1) (MÉDIO I)	20/10/2023
MANASSES FREITAS CABRAL	082.162.214-52	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS (MÉDIO I)	20/10/2023
EMANUEL LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA	098.978.294-82	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FUNDAMENTAL I)	20/10/2023

8ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA DE 07/04/2025 10:00 A 11/04/2025 10:00
PROCESSO TCE-PE Nº 24101345-8
RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES
MODALIDADE - TIPO: GESTÃO FISCAL - GESTÃO FISCAL
EXERCÍCIO: 2023
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
INTERESSADOS:
SEBASTIAO LEITE DA SILVA NETO
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 660 / 2025

GESTÃO FISCAL. DESPESAS COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE LEGAL. AUSÊNCIA DE MEDIDAS DE REENQUADRAMENTO. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. CASO EM EXAME: Análise da Gestão Fiscal do Município de Pesqueira, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Prefeito Sebastião Leite da Silva Neto, para verificar a adoção de medidas destinadas à redução do excedente das despesas com pessoal em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2.1 Verificar se houve a extrapolação do limite de despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida - RCL do Município de Pesqueira no exercício de 2023; e 2.2 Averiguar se foram tomadas medidas efetivas pela gestão municipal para reconduzir as despesas ao limite legal.
3. RAZÕES DE DECIDIR: 3.1 No 1º quadrimestre de 2023, as despesas com pessoal excederam o limite legal, alcançando 55,38% da RCL; 3.2 Houve aumento, e não redução, das despesas com pessoal nos 2º e 3º quadrimestres de 2023, atingindo respectivamente 60,38% e 58,25% da RCL; 3.3 Foi apurada a ausência da adoção de medidas efetivas para redução das despesas, em acinte ao disposto no art. 23 da LRF; 3.4 A redução real na RCL ajustada não impactou significativamente na extrapolação dos gastos; e 3.5 Caracterizada a infração administrativa prevista no art. 5º, inciso IV, da Lei de Crimes Fiscais, aplicável a sanção pecuniária.
4. DISPOSITIVO E TESE: 4.1 Dispositivo: Julgou-se irregular o processo de Gestão Fiscal, com aplicação de multa ao Prefeito. 4.2 Tese de Julgamento: (i) A não adoção de medidas corretivas com vistas a reenquadrar as despesas com pessoal ao patamar legal viola o art. 23 da LRF e configura infração administrativa nos termos do art. 5º, inciso IV, da Lei de Crimes Fiscais; e (ii) A Gestão Fiscal que não implementa ações para efetiva redução das despesas ao limite legal está sujeita a sanções pecuniárias.
5. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: Constituição Federal, art. 169, §§ 3º e 4º; Lei Complementar nº 101/2000, arts. 23, 55, inciso II; Lei Federal nº 10.028/2000, art. 5º, inciso IV; Lei Estadual nº 12.600/2004, art. 74.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24101345-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO ser atribuição das Cortes de Contas a fiscalização das medidas adotadas para o retorno da DTP ao respectivo limite, consoante dispõe o art. 59, inciso III, da LRF;

CONSIDERANDO a extrapolação inicial do limite no 1º quadrimestre de 2023 (DTP/RCL de 55,38%), a gerar a obrigação legal de redução do excedente nos 2 quadrimestres seguintes, com eliminação de pelo menos 1/3 do excesso no primeiro, conforme art. 23 da LRF;

CONSIDERANDO o aumento dos gastos com pessoal nos 2º e 3º quadrimestres de 2023, em relação ao índice de extrapolação inicial, tendo sido apurada DTP de, respectivamente, 60,38% e 58,25% da RCL;

CONSIDERANDO a não adoção de medidas efetivas para recondução da DTP ao patamar legal nos referidos quadrimestres de 2023;

CONSIDERANDO ser o exercício sob análise o terceiro ano de mandato do Prefeito inculcado;

CONSIDERANDO constituir infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a adoção de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido o limite máximo, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Lei de Crimes Fiscais;

CONSIDERANDO ser competência desta Casa processar e julgar referida infração, sendo aplicável multa, consoante art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei de Crimes Fiscais, nos termos do art. 74 da LOTCE-PE e dos arts. 1º, inciso II, e 14 da Resolução TC nº 20/2015;

JULGAR irregular o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando:

SEBASTIAO LEITE DA SILVA NETO

APLICAR multa no valor de R\$ 16.641,08, prevista no Artigo 74 da Lei Estadual 12.600/04 , ao(à) Sr(a) SEBASTIAO LEITE DA SILVA NETO, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br) .

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Rodrigo Novaes, Presidente da Sessão: Acompanha
Conselheira Substituta Alda Magalhães, Relatora do Processo
Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: Germana Laureano

8ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA DE 07/04/2025 10:00 A 11/04/2025 10:00
PROCESSO TCE-PE Nº 24100963-7
RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES
MODALIDADE - TIPO: AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE
EXERCÍCIO: 2023, 2024
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
INTERESSADOS:
DIOGO RAPHAEL DE LIMA CABRAL

FLAVIANE RIBEIRO QUEIROZ
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 661 / 2025

- AUDITORIA ESPECIAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. LEGALIDADE. REGULARIDADE.
1. CASO EM EXAME: Auditoria especial instaurada na Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes para examinar a inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento, realizada para a contratação de serviços de publicação em jornal de grande circulação.
 2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: Há duas questões em discussão: (i) definir se a contratação direta de serviços de publicação de atos oficiais por meio de credenciamento está em conformidade com as hipóteses legais; (ii) estabelecer se houve deficiência na formação do preço de referência resultando em contratação acima dos preços de mercado.
 3. RAZÕES DE DECIDIR: 3.1. O credenciamento é hipótese de inexigibilidade de licitação expressamente prevista no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adequado para contratação de serviços de publicação diária de extratos de avisos de licitação e atos públicos em jornais de grande circulação. 3.2. O edital de chamamento público divulgado pela Prefeitura no Portal Nacional de Contratações Públicas manteve a possibilidade de envio de propostas dos interessados por um ano, resultando em dois contratos com jornais distintos, em conformidade com os requisitos legais do credenciamento. 3.3. O preço contratado mostra-se compatível com os valores praticados pelo próprio Tribunal de Contas em contratação semelhante, não havendo fundamento para caracterizar superfaturamento ou dano ao erário. 3.4. A formação do preço de referência ocorreu antes da publicação da Instrução Normativa nº 005/2023 do Município, não sendo razoável exigir sua aplicação retroativa.
 4. DISPOSITIVO E TESE: Processo julgado regular. 4.1. Tese de julgamento: (i) o credenciamento é procedimento auxiliar legítimo para contratação de serviços de publicação em jornal de grande circulação, desde que mantida a possibilidade de adesão de novos interessados durante a vigência do edital; (ii) não há superfaturamento quando o preço contratado é compatível com valores praticados por outros órgãos públicos em contratações análogas; (iii) A análise da formação do preço de referência deve considerar as normas vigentes à época do procedimento, não sendo razoável a aplicação retroativa de instruções normativas posteriores.
 5. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, art. 37, inciso XXI; Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, 79.
 6. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: TCU, Acórdão nº 436/2020-Plenário; TCU, Acórdão nº 1545/2017-Plenário.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100963-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a legalidade do credenciamento como procedimento auxiliar à contratação de serviços de publicação diária de extratos de avisos de licitação e atos públicos em jornais de grande circulação;

CONSIDERANDO a ausência de superfaturamento na contratação de publicação diária de extratos de avisos de licitação e atos públicos em jornais de grande circulação, ante a razoabilidade do preço de referência adotado pela Prefeitura de Jaboatão;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade:

DIOGO RAPHAEL DE LIMA CABRAL

FLAVIANE RIBEIRO QUEIROZ

Presentes durante o Julgamento do Processo:

Conselheiro Rodrigo Novaes, Presidente da Sessão: Acompanha

Conselheira Substituta Alda Magalhães, Relatora do Processo

Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: Germana Laureano

8ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA DE 07/04/2025 10:00 A 11/04/2025 10:00

PROCESSO TCE-PE Nº 24100258-8

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

MODALIDADE - TIPO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CARUARU

INTERESSADOS:

FERNANDA DE MELO BARBOSA

RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 662 / 2025

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO. REGISTRO.

1. Compete aos Tribunais de Contas apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público para fins de registro.

2. É legal a nomeação de servidor público precedida de concurso público, por meio de edital e mediante homologação, com ampla publicidade dos atos, nos termos do art. 97, inciso I, alínea “a”, da Constituição Estadual de Pernambuco.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100258-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

JULGAR LEGAL(IS) o(s) ato(s) de Admissão, constante(s) no Anexo I, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo I do Relatório de Auditoria.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Ranilson Ramos, Presidente da Sessão: Acompanha
Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega, Relator do Processo
Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra

Anexos
Anexo I
Análise: Regular
Total de admissões: 2

Nome	CPF	Cargo	Data de nomeação
GUSTAVO GONCALO DE LIMA	102.859.344-90	Analista Prev. Contábil	24/07/2023
ROZANGELA BATISTA DA SILVA	075.403.264-76	Analista Prev. Administrativa	24/07/2023

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

EXTRATO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM MEDIDA CAUTELAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
Número: 25100308-5
Órgão: Prefeitura Municipal de Pesqueira
Modalidade: Medida Cautelar
Tipo: Medida Cautelar
Exercício: 2025
Relator: Cons. Rodrigo Novaes
Interessado: Marcos Luidson de Araújo (Prefeito)
Solicitante:
Alvaro Evando de Macedo Junior(vereador de Pesqueira)
Geraldo Cristovam dos Santos Junior (Advogado)

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 25100308-5 que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar, solicitado pelo vereador de Pesqueira **ALVARO EVANDO DE MACEDO JUNIOR**, inscrito no CPF nº032.348.534-01, por meio de Representação Externa (doc. 01), contra atos praticados pelas autoridades da Prefeitura de Pesqueira, *na Lei nº 3.493/2024, que versa sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pesqueira.*

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos:

CONSIDERANDO o teor da representação protocolada pelo vereador de Pesqueira **ALVARO EVANDO DE MACEDO JUNIOR**, contra atos praticados pelas autoridades da Prefeitura de Pesqueira, *na Lei nº 3.493/2024, que versa sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pesqueira;*

CONSIDERANDO o posicionamento da Inspetoria Regional de Garanhuns- IRGA, acerca das irregularidades constatadas, expresso no Parecer Técnico emitido;

CONSIDERANDO os indícios de que a Lei Municipal nº 3.493/2024 foi aprovada, sancionada e publicada em desconformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao aumentar despesas com pessoal nos 180 dias finais do mandato do então Prefeito, conforme Parecer Técnico;

CONSIDERANDO a exclusão irregular da verba de representação dos cálculos de despesa de pessoal e da base de cálculo das contribuições previdenciária e de imposto de renda, em desconformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Parecer Técnico;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar dano irreparável ao erário público e a possível concretização de situação administrativa irregulável, que agrave o desequilíbrio fiscal do município e comprometa as metas fiscais;

CONSIDERANDO o iminente periculum in mora reverso na hipótese de concessão da Medida Cautelar nos termos pleiteados na inicial e sugeridos pela IRGA;

CONSIDERANDO em sede de cognição sumária, próprio das Medidas Cautelares, que estão presentes os pressupostos para a concessão da Medida Cautelar ora pleiteada, atendendo parcialmente aos pedidos da inicial;

CONCEDO, *ad referendum* da Primeira Câmara, **Medida Cautelar** para determinar à Prefeitura Municipal de Pesqueira **que:**

- 1. Proceda à suspensão das nomeações, ressalvadas as de reposição, decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, em homenagem às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

À DEX:

A abertura de Auditoria Especial para aprofundar acerca dos fatos narrados nesse processo, em especial acerca da legalidade da Lei Municipal nº 3.493/2024 e os atos praticados em decorrência da referida lei, com prazo para conclusão de 30 dias.

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:

- a) Publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme os termos do §1º do art. 13 da Resolução TC nº 155/2021;
- b) Ciência, do inteiro teor desta deliberação, aos Conselheiros votantes e ao membro do MPCO que atuará na homologação, bem como a DEX, tudo conforme o §3º do art. 13 da Resolução TC nº 155/2021.
- c) Envio do Parecer Técnico da Inspetoria Regional de Garanhuns- IRGA ao gestor.

Recife, 14 de Abril de 2025.

Rodrigo Novaes
Conselheiro Relator

MEDIDA CAUTELAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 25100218-4
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Modalidade: MEDIDA CAUTELAR
Tipo: MEDIDA CAUTELAR
Exercício: 2025
Relator: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Interessados:
Débora Correia da Silva
Josete Cristina Barbosa de Oliveira.
Severino Ramos de Santana - Prefeito
Advogado: Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior – OAB: 29.754/PE
Requerentes: Débora Correia da Silva.
Josete Cristina Barbosa de Oliveira.

EXTRATO DA DELIBERAÇÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 25100218-4, Medida Cautelar, protocolada pelas cidadãs Débora Correia da Silva e Josete Cristina Barbosa de Oliveira, que pugnam pela concessão de medida cautelar inaudita altera pars, acerca de possíveis irregularidades na gestão do concurso público regido pelo Edital nº 01/2016, alegam contratação irregular de servidores temporários e descumprimento de deliberações judiciais, nos termos do Documento nº 01 dos autos.

DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos:

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a manifestação prévia apresentada pela Prefeitura Municipal de Paulista;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido pela Diretoria de Controle Externo do TCE-PE, documento nº 23 dos autos;

CONSIDERANDO os termos do Relatório elaborado pela equipe técnica deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2016 expirou o prazo de validade em 29/02/2024;

CONSIDERANDO que não existe até o presente momento descumprimento de deliberação judicial, haja vista que o Processo n.º 0007494-70.2024.8.17.3090, que tramita na Vara da Fazenda Pública de Paulista do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) não transitou em julgado;

CONSIDERANDO que, com a perda de objeto, não mais subsistem os pressupostos de mérito, *fumus boni iuris e periculum in mora*, necessários para fins de concessão de medida cautelar (*inciso* III, do art. 8º da Resolução TC nº 155/2021);

CONSIDERANDO os termos do arts. 8º e 9º da Resolução TC nº 155/2021, exaro a presente decisão monocrática, de forma **TERMINATIVA**, de modo a **INADMITIR** o pedido de Medida Cautelar e a determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo.

É a decisão.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2129/2025

PROCESSO TC Nº 2426043-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EDENIL ANTONIO DE MOURA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 042/2024 - ALIANÇAPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aliança, com vigência a partir de 02/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Abril de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2130/2025

PROCESSO TC Nº 2426550-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): TATIANA PEREIRA DE MELO CAMPOS e THIAGO ANDRÉ DE MELO CAMPOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 121/2024 - CABOPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, com vigência a partir de 14/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo

registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2131/2025
PROCESSO TC Nº 2428074-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO DE BRITO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 020/2024 - IPSEMP - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira, com vigência a partir de 20/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2132/2025
PROCESSO TC Nº 2520182-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ELIANE MARIA DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 055/2024 - FUMAP - Fundo Previdenciário Municipal de São Lourenço da Mata, com vigência a partir de 01/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2133/2025
PROCESSO TC Nº 2520193-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 063/2024 - FUMAP - Fundo Previdenciário Municipal de São Lourenço da Mata, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2134/2025
PROCESSO TC Nº 2520453-1
PENSÃO
INTERESSADO(s): GRACIENE MARIA BEZERRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5701/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 23/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2135/2025
PROCESSO TC Nº 2521005-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): VILMA DUARTE MINELLI
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 001/2025 - TRACUNHAÉMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tracunhaém, com vigência a partir de 02/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2136/2025
PROCESSO TC Nº 2521099-3
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA EDILEUZA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 008/2025 - BELOJARDIMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim, com vigência a partir de 20/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2137/2025
PROCESSO TC Nº 2422639-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JUSSARA CAVALCANTI DE ALIANÇA BEZERRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 004/2024 - ALIANÇAPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aliança, com vigência a partir de 01/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2138/2025
PROCESSO TC Nº 2425340-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DA GLORIA FERREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 037/2024 - ALIANÇAPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aliança, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2139/2025
PROCESSO TC Nº 2427910-9
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA ADRIANA LEMOS DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 049/2024 - IPSEG - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá, com vigência a partir de 20/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2140/2025
PROCESSO TC Nº 2428710-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GENILDA VASCONCELOS AQUINO MARQUES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 078/2024 - IPB - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Barreiros, com vigência a partir de 01/04/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2141/2025
PROCESSO TC Nº 2520292-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LAMARCK MONTENEGRO DE VASCONCELOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5669/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2142/2025
PROCESSO TC Nº 2520306-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): FERNANDO LUIZ CAVALCANTI LUNDGREN
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0066/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2143/2025
PROCESSO TC Nº 2520392-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): RUTH MARIA COSTA COUCEIRO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0205/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2144/2025
PROCESSO TC Nº 2520394-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SEBASTIAO FERREIRA LINS FILHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0208/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2145/2025
PROCESSO TC Nº 2520398-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SIDINALVA RODRIGUES DA SILVA LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0217/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2146/2025
PROCESSO TC Nº 2520408-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SEBASTIAO LOPES DE SA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0209/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2147/2025
PROCESSO TC Nº 2520294-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): DUCICLEIDE NUNES DE SOUZA JANURIO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0048/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2148/2025
PROCESSO TC Nº 2520464-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LINDINEIA MARIA VAZ OLIVEIRA DE MENEZES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0143/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2149/2025
PROCESSO TC Nº 2520491-9
PENSÃO
INTERESSADO(s): LUCILO BIONI DA FONSECA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5738/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2150/2025
PROCESSO TC Nº 2520507-9
PENSÃO
INTERESSADO(s): DELISAMA DO CARMO VIEIRA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5759/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2151/2025
PROCESSO TC Nº 2520510-9
PENSÃO
INTERESSADO(s): CARLOS ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5760/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 16/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo

registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2152/2025
PROCESSO TC Nº 2520513-4
PENSÃO
INTERESSADO(s): MABEL CHAVES PESSOA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5763/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2153/2025
PROCESSO TC Nº 2520516-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): PEDRO VIANA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5749/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 11/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2154/2025
PROCESSO TC Nº 2520604-7
PENSÃO
INTERESSADO(s): LUZIMAR FERREIRA ALEXANDRE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5781/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 22/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2155/2025
PROCESSO TC Nº 2521923-6
PENSÃO
INTERESSADO(s): SEVERINO GOMES DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 05/2025 - BOMJARDIMPREV, com vigência a partir de 04/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2156/2025
PROCESSO TC Nº 2520410-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): VILMA DORNELAS DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0226/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2157/2025
PROCESSO TC Nº 2520432-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): DNAIRAN NEVES MEDEIROS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5677/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2158/2025
PROCESSO TC Nº 2520433-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5675/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2159/2025
PROCESSO TC Nº 2520436-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROSELE RODRIGUES UCHOA ARAUJO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0203/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2160/2025
PROCESSO TC Nº 2520439-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GUILHERMINO TAVARES NETO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0082/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 19/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2161/2025
PROCESSO TC Nº 2520496-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARY ANNE BRIANO NUNES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5679/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2162/2025
PROCESSO TC Nº 2520571-7
PENSÃO
INTERESSADO(s): TUPIARA SILVA DE OLIVEIRA BEZERRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5792/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2163/2025
PROCESSO TC Nº 2521050-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA MERIANE DA SILVA ALVES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 375/2024 - Prefeitura Municipal de Araripina, com vigência a partir de 02/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2164/2025
PROCESSO TC Nº 2521775-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): Maria de Fátima Pereira de Castro
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 051/2010 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim, com vigência a partir de 22/07/2010

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE;
CONSIDERANDO que a servidora NÃO cumpriu os requisitos para se aposentar pela regra transitória do artigo 6.º da Emenda Constitucional 41/2003;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2165/2025
PROCESSO TC Nº 2521802-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): REJANE MARIA DE MELO MOREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 23/2025 - OLINPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2166/2025
PROCESSO TC Nº 2428555-9
PENSÃO
INTERESSADO(s): CLEIDE DAS NEVES SILVA e JULIO CESAR DAS NEVES SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 666/2025 - Prefeitura Municipal de Araripina, com vigência a partir de 16/12/2023.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2167/2025
PROCESSO TC Nº 2520100-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MEUMA MOREIRA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 056/2024 - Instituto Previdenciário dos Servidores do Município de Bonito - BONITOPREV, com vigência a partir de 01/08/2024.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2168/2025
PROCESSO TC Nº 2520388-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): QUITERIA BRIGIDA BRAGA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0194/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE,

com vigência a partir de 03/01/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2169/2025
PROCESSO TC Nº 2520823-8

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA LENIRA TAVARES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 04/2025 - Prefeitura Municipal de Exu, com vigência a partir de 01/10/2024.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2170/2025
PROCESSO TC Nº 2521273-4

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): EDNA MARIA BEZERRA SABOIA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 33/2025 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV, com vigência a partir de 01/02/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Valdecir Pascoal
Presidente

Carlos Neves
Vice-Presidente

Dirceu Rodolfo
Diretor da Escola de Contas

Marcos Loreto
Corregedor

Rodrigo Novaes
Presidente da Primeira Câmara

Eduardo Porto
Ouvidor

Ranilson Ramos
Presidente da Segunda Câmara

Pautas

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 22/04/2025
HORÁRIO: 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100655-7	Prefeitura Municipal De São Lourenço Da Mata Vinicius Labanca (Adv. Marcio Jose Alves De Souza - OAB: 05786PE)	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2023

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24101146-2	Câmara Municipal De Tacaratu Antenor Gomes De Oliveira Filho	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024
24100047-6	Câmara Municipal Do Brejo Da Madre De Deus Silvano Pereira Da Silva (Adv. Jose Elmiton Santos De Andrade - OAB: 63710PE) Roberto Abraham Abrahamian Asfora Filho (Adv. Paulo Roberto De Carvalho Maciel - OAB: 20836PE) Maria Jeane Cesar Souza Tavares Antonio Cesar Bezerra Junior Damiao De Amorim Aguiar (Adv. William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti - OAB: 45565PE) Edmagno Bernardo De Sobral Fabio Junior De Lima Flavio Da Silva Diniz (Adv. Jose Elmiton Santos De Andrade - OAB: 63710PE) Jobson Willames Barros Silva (Adv. Antonio Cleber Santos Silva - OAB: 54091PE) Laelson Cordeiro Vanderlei Marcio Leidson Mendes Da Silva	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2021

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24101211-9	Prefeitura Municipal De Sanharó Cesar Augusto De Freitas	ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO 2023
21101046-7	Prefeitura Municipal De Petrolina Miguel De Souza Leao Coelho (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) Diniz Eduardo Cavalcante De Macedo Maria Veronica Bezerra Melo Leal (Adv. Josemario De Souza Nunes - OAB: 37674PE) Plinio Jose De Amorim Neto Magnilde Alves Cavalcanti De Albuquerque Georgia Tereza Freitas Mourao Wanessa Briana Barbosa Ferreira Leite Olinda Drogafonte (Adv. Ricardo De Castro E Silva Dalle - OAB: 23679PE) Pedro Ulisses Magnago De Souza Santos Fernando Diniz Cavalcanti De Vasconcelos Valdecy Lourenco Dos Santos Tânia Alves De Souza Lucigleide Pacheco Dos Santos Silva Ticket Servicos Sa Felipe Carneiro Goncalves Gomes (Adv. Martileide Vieira Perroti - OAB: 203711SP)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100580-2	Prefeitura Municipal De Catende Gracina Maria Ramos Braz Da Silva (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) (Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE) Carlos Bezerra De Oliveira Stenio Marcos Nascimento Correia E Silva	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2326238-2	Prefeitura Municipal de Ipojuca Maria José do Rego Silva (Adv. Carlla Virginia Ferreira de Araújo Rêgo - OAB: 49925PE) (Adv. Raphael Júlio Lyra Rêgo - OAB: 28102PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2022
24100604-1	Prefeitura Municipal De Bom Conselho Joao Lucas Da Silva Cavalcante (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Cecilia Marcia Bezerra De Matos Jocieder Araujo Mineiro	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023
24101019-6	Prefeitura Municipal De Amaraji Cristiana Freitas Silveira Aline De Andrade Gouveia	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024
24101349-5	Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Regional De Pernambuco Danilson Candido Gonzaga	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2024
24101365-3	Prefeitura Municipal De Lagoa Do Carro Judite Maria Botafogo Santana Da Silva	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2024

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
23100288-9	Prefeitura Municipal De Calumbi Erivaldo José Da Silva (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) Sandra De Cacia Pereira Magalhães Novaes Ferraz	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2019
24100815-3	Prefeitura Municipal Do Paudalho Carlos Felipe Ponciano Lira Da Silva (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE) (Adv. Vadson De Almeida Paula - OAB: 22405PE) Jobson Danilo Lira De Oliveira (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE) Marcello Fuchs Campos Gouveia (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2023
24100553-0	Prefeitura Municipal De Cabrobó Haildes Ramos Vieira Eziuda Maria De Sousa Elioenai Dias Santos Filho (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023
24100482-2	Prefeitura Municipal De Triunfo Eziuda Maria De Sousa Luciano Fernando De Sousa (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) Maria Das Gracias Beserra Ramos	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023

Recife, 14 de abril de 2025.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 23/04/2025
HORÁRIO: 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100667-3RO001	Prefeitura Municipal De Olinda Pollyana Do Nascimento (Adv. Jose Roberto De Barros Pinto - OAB: 15393PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2025
20100697-2RO001	Prefeitura Municipal De Frei Miguelinho Adriana Alves Assuncao Barbosa (Adv. Eric Renato Brito Borba - OAB: 35838PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2024

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2323313-8	Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata Rb Serviços de Engenharia Ltda (Adv. Marco Antônio Frazão Negromonte - OAB: 33196PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2016
2323316-3	Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata Tarcísio Cruz Muniz (Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2016
17100281-7PR001	Prefeitura Municipal De Iguaracy Francisco Dessoles Monteiro (Adv. Napoleão Manoel Filho - OAB: 20238PE)	PEDIDO DE RESCISÃO PEDIDO DE RESCISÃO 2016

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
22100947-4RO001	Secretaria Do Trabalho, Emprego E Qualificação De Pernambuco Alberes Haniery Patrício Lopes (Adv. Cinthia Rafaela Simoes Barbosa - OAB: 32817PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
22100947-4RO002	Secretaria Do Trabalho, Emprego E Qualificação De Pernambuco Irenilda Ramos De Brito Sa Magalhaes (Adv. Cinthia Rafaela Simoes Barbosa - OAB: 32817PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
22100947-4RO003	Secretaria Do Trabalho, Emprego E Qualificação De Pernambuco Luis Gonzaga Da Silva Neto (Adv. Cinthia Rafaela Simoes Barbosa - OAB: 32817PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO/ 2022
22100947-4RO004	Secretaria Do Trabalho, Emprego E Qualificação De Pernambuco Adriana Carmem Queiroz Costa Melo (Adv. Cinthia Rafaela Simoes Barbosa - OAB: 32817PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
22100947-4RO005	Secretaria Do Trabalho, Emprego E Qualificação De Pernambuco Luciana Vieira Lira (Adv. Cinthia Rafaela Simoes Barbosa - OAB: 32817PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2521294-1	Prefeitura Municipal de Jaqueira Juliana Helena Silva de Andrade Marivaldo Silva de Andrade (Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
23100072-8RO001	Prefeitura Municipal De Macaparana Thais Monara Bezerra Ramos (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
23100072-8RO002	Prefeitura Municipal De Macaparana Ana Virginia Da Silva Cabral De Lira (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022

23100072-8RO003	Prefeitura Municipal De Macaparana Marizalva Severina Do Nascimento Silva (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
23100072-8RO004	Prefeitura Municipal De Macaparana Priscila Karolina Francisca Silva De Andrade (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
23100072-8RO005	Prefeitura Municipal De Macaparana Maria Das Gracias De Arruda Silva Rodrigues (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
23100072-8RO007	Prefeitura Municipal De Macaparana Aline Sheilla Cabral Silva Nascimento (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
23100072-8RO008	Prefeitura Municipal De Macaparana Jose Carlos Borba E Silva (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
23100072-8RO006	Prefeitura Municipal De Macaparana Juliana Karla Da Purificacao (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
22100275-3RO002	Prefeitura Municipal De Ibirajuba Andrea Patricio Justino De Freitas (Adv. Rafael Ferreira Lacerda - OAB: 58568PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021
22100443-9RO001	Prefeitura Municipal De Camaragibe Alex Jenner Norat (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021
22100443-9RO002	Prefeitura Municipal De Camaragibe Mauro Jose Da Silva (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021
22100443-9RO003	Prefeitura Municipal De Camaragibe Antonio Fernando Amato Botelho Dos Santos (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021
22100443-9RO004	Prefeitura Municipal De Camaragibe Pedro Emanuel Silva (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1854759-0	Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros Alexandre de Araújo Albuquerque (Adv. Bruna Lemos Turza Ferreira - OAB: 33660PE) (Adv. Leucio de Lemos Filho - OAB: 05807PE)	RECURSO AGRAVO 2004
2424880-0	Prefeitura Municipal de São José do Egito - PMSJE Evandro Perazzo Valadares. (Adv. Amaro Alves de Souza Netto. - OAB: 26082PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2020
19100225-2RO001	Fundo Previdenciário Do Município De Orocó George Gueber Cavalcante Nery (Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018
19100225-2RO002	Fundo Previdenciário Do Município De Orocó Janilene Holanda Galvão Cavalcante (Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
15100350-6RO001	Prefeitura Municipal De Caruaru Jose Queiroz De Lima (Adv. Bernardo De Lima Barbosa Filho - OAB: 24201PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2014

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100929-7	Tribunal De Justiça De Pernambuco Thiago Torres De Assuncao Liana Beatriz Dos Santos Barreto De Souza Avantia Tecnologia E Seguranca Silvio Aragao Melo Junior Ricardo De Oliveira Paes Barreto Lucas Rodrigues De Castro Teltex Tecnologia Breno Augusto Silva Vital	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024
23101069-2AR001	Fundação De Atendimento Socioeducativo R M Terceirizacao (Adv. Ana Rita Marques De Abreu Azevedo - OAB: 51703PE) Romero Jatoba Cavalcanti Filho (Adv. Wladimir Cordeiro De Amorim - OAB: 15160PE)	RECURSO AGRAVO REGIMENTAL 2023
24100049-0AR001	Companhia Pernambucana De Saneamento Tecnosan Projetos E Solucoes Em Saneamento Ambiental Pablinio Francesco Almeida Siqueira	RECURSO AGRAVO REGIMENTAL 2024

Recife, 14 de abril de 2025.
DIRETORIA DE PLENÁRIO

